



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº **108/2024**
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2024-05GBW**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESTADUAL E NACIONAL DE FUTEBOL 7, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO**, inscrita no CNPJ sob nº 11.911.462/0001-87, com sede à Rua Barra Seca, nº 17, Quadra 4, Andar 1, Bairro Vale Encantado, Vila Velha, CEP 29.113-020, Espírito Santo, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da OSC, Sr. **LUCIANO DIAS TADINO**, brasileiro, casado, treinador de futebol, portador da carteira de identidade n.º 1.205.142/SPTC-ES, CPF n.º 031.783.777-00, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº EDOCS N.º **2024-05GBW** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para participação em competição estadual e nacional de futebol 7, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596

- Elemento de Despesa: 3.3.50.41

- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

LUCIANO DIAS TADINO
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DO PROJETO			
NOME: PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESTADUAL E NACIONAL DE FUTEBOL 7			
DATA DE INÍCIO: 20/09/2024			
VALOR DO PROJETO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).			
LOCAL DO PROJETO: Vale Encantado - Vila Velha			
PARCELAS DE PAGAMENTO: parcela única			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO			
CNPJ: 11.911.462/0001-87			
Endereço Rua Barra Seca, Vale Encantado - Vila Velha/Es - 29113-020			
Bairro: Vale Encantado	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29113-020
Telefone(s): 27 99923-8034	Fax:	Página na internet (home page): ta_dino@hotmail.com	
Endereço eletrônico (e-mail): ta_dino@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Luciano Dias Tadino			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 30/03/2023	Término: 30/03/2026
CPF: 031.783.777-00	Identidade / Órgão Expedidor: 1.205.142-ES		
Endereço: Rua Barra Seca 17, Vale Encantado – Vila Velha/ES, CEP: 29.113-020			
Bairro: Vale Encantado	Cidade: Vila Velha/ES	Estado:	CEP: 29.113-020
Telefones (incluindo celular e fax) 27 99923-8034		Endereço eletrônico (e-mail): ta_dino@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

Nome completo: Luciano Dias Tadino			
CPF: 031.783.777-00		Formação: Médio Profissionalizante CREF-1	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99923-8034		Endereço eletrônico (e-mail):	
OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição: Não Se Aplica			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas	Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo- SESPORT por meio de Emenda Parlamentar da Deputada Raquel Lessa - protocolo nº 564, controle nº 654		

1. INTRODUÇÃO¹

A atuação do **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO**, buscando ocupar o tempo ocioso de jovens, crianças e adolescentes, de forma a afastá-los da economia ilegal, coaduna com as ações do Estado nesse ensejo.

Sabe-se que o esporte é de fundamental importância para qualquer ente da federação brasileira, uma vez que provoca melhorias em diversos aspectos da sociedade, resultando assim numa promoção da qualidade de vida e longevidade saudável. O esporte é uma ferramenta eficaz de transformação e vêm contribuindo significativamente na construção de uma juventude mais cidadã nas regiões onde ele é conduzido de forma eficiente. Junto com o esporte, princípios e valores são evidenciados na vida das crianças, jovens e adultos: respeito as diferenças, enfrentamento de situações diversas, solidariedade com companheiros e adversários, amizade, comprometimento, dedicação. Além disso, a pratica esportiva promove atletas como agentes multiplicadores de novos conhecimentos.



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O Vila Nova Futebol Clube, é uma entidade que desenvolve atividades de futebol, futebol soquete, futebol de areia e futsal feminino de Vila Velha, Espírito Santo. O Vila Nova, fundado em 2007, foi o primeiro campeão do Campeonato Capixaba Feminino em 2010. Nas dez edições da competição o clube alcançou a final em oito ocasiões e venceu seis vezes o campeonato, sendo o maior campeão da história.

O projeto foi fundado por Luciano Tadino, atual presidente e técnico, em 24 de novembro de 2007 no bairro Vale Encantado, Vila Velha.

Em 2010, foi campeão do primeiro Campeonato Capixaba, garantindo vaga na Copa do Brasil de Futebol Feminino. Na Copa do Brasil de 2010, o clube foi goleado por 10 a 0 para o Duque de Caxias e eliminado na primeira fase da competição.

O Vila Nova conquista o título inédito do Campeonato Brasileiro de 2016 invicto da Confederação de Brasileiro de Futebol Sete (CBF7) realizado em Ouro Branco, Minas Gerais. Na semifinal derrota a equipe gaúcha 12 Horas por 5 a 0. E na final derrota o Torpedo/Londrina do Paraná por 4 a 1. A goleira Karol foi a menos vazada da competição, com apenas três gols sofridos, e a atacante Thais foi a artilheira do Vila, com quatro gols feitos.

No futebol 7, em 2017, o Vila Nova conquista a Copa do Brasil da CBF7 realizada em Curitiba por pontos corridos de maneira invicta marcando 45 gols e sofrendo apenas um. Ainda em 2017, Vila Nova (ES) goleou a Equipe Forte do Paraná por 6 a 0 e conquistou o bicampeonato do Campeonato Brasileiro realizado em Vitória, de maneira invicta. Com este título, o Vila conquistou a tríplice coroa (campeão brasileiro, da Copa do Brasil e do Estadual).

Já no futebol de areia, o Vila Nova conquista a Copa Vitória de 2015, principal competição de futebol de areia feminino do Espírito Santo na época, derrotando na final a equipe do Rio Branco-ES nos pênaltis, por 3 a 2, após empate no tempo normal por 1 a 1.

Em 2017, o Vila Nova termina a primeira edição do Campeonato Brasileiro com o vice-campeonato após perder a final por 4 a 3 para o Vasco da Gama. Também em 2017, o Vila Nova derrota o Rio Branco na final por 5 a 3 e conquista o Campeonato Capixaba na arena montada na Praça dos Namorados, em Vitória.

3. OBJETO

PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESTADUAL E NACIONAL DE FUTEBOL 7

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos -Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Copa ES de Fut7		25		adulto			25
Copa do Brasil de Fut7		25		adulto			25
Brasileiro de Fut7		25		adulto			25
TOTAL GERAL		75					75

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	70	



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

Adultos	100	70
Adolescentes	20	50
Pré-adolescentes		
Crianças		
TOTAL GERAL	190	120

5. OBJETIVO GERAL

PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESTADUAL E NACIONAL DE FUTEBOL 7

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Manter a Tradição do Futebol Amador em Vila Velha;
- Estimular a prática do esporte, promovendo a cultura, saúde, integração, visando uma política pública preventiva;
- Promover o reencontro de atletas e familiares;
- Despertar práticas esportivas;
- Envolver a comunidade com o futebol, por seu caráter democrático, sem preconceito étnico ou racial;
- Estimular e promover a discussão dos diversos aspectos do futebol como esporte.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover desenvolvimento físico dos beneficiários diretos.	Relatórios e Resultados das atividades coletivas.
	Desenvolver a socialização através da prática esportiva;	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos participantes.
QUANTITATIVAS	Ampliar a participação de equipes em competições realizadas pelo projeto;	Relatórios e Resultados das atividades coletivas.

8. METODOLOGIA

Para participação das competições será contratada empresa de transporte e o pagamento de inscrições de atletas.

9. JUSTIFICATIVA

O futebol possui cerca de 200 milhões de atletas profissionais registrados e ainda conta com uma entidade internacional (FIFA) que tem o maior número de países filiados dentre todas as outras existentes no mundo, são apenas alguns dos fatores que possibilitam ao futebol ser chamado de esporte mais popular do planeta. Os diversos interesses despertados pelo futebol, principalmente os que representam os altos investimentos financeiros, promoveram uma necessidade constante de formar novos jogadores de maneira organizada e científica. Paralelamente, as grandes cidades passaram a



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

perder seus espaços livres, que serviam de campos para crianças e adultos desenvolverem livremente suas habilidades futebolísticas, por conta do constante processo de urbanização dos mesmos.

O esporte de forma amadora é um caminho natural para jovens que demonstram talento para uma determinada modalidade e um trabalho específico com essa finalidade surge como algo fundamental, ainda mais quando se leva em conta que em nossa cidade projetos desse tipo são escassos, o que resulta na pouca absorção de jovens com potencial futebolístico. Desta forma, é ainda mais relevante o desenvolvimento deste plano de trabalho, fomentado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Espírito Santo, e que certamente oportunizará uma equipe feminina de futebol, a participar em competições amadoras e o aprimoramento do talento de jovens de nossa cidade, de modo orientado e sem os vícios corriqueiros que tradicionalmente fazem parte da modalidade esportiva mais popular do mundo.

Considerando que para ter-se comunidades com qualidade de vida, deve-se compreender e levar em conta que tal qualidade está diretamente formada pelos interesses de cada indivíduo de forma ética e cívica. Portanto, para compreensão da sociedade de forma individual ou coletiva, a sua colaboração na formação de uma sociedade mais justa e humana, acima de tudo está ligada diretamente a sua inserção como um verdadeiro ser de transformação. A melhoria da qualidade de vida depende de um conjunto de fatores, e o maior de todos terá sempre o poder público como o principal parceiro.

O Futebol Amador cumpre um papel que o Futebol Profissional não consegue alcançar, pois a oferta para a sua prática, não requer idades, classes sociais, habilidades técnicas e táticas apuradas, realizando assim uma grande inclusão social e esportiva nas camadas menos assistidas dessas comunidades. O Futebol Amador fortalece a relação coletiva de melhoria no desenvolvimento humano, além de revelar atletas para clubes de futebol profissional do Espírito Santo, Brasil e todo o mundo, gerando empregos para esses atletas, seja nesses clubes ou mesmo nas comunidades onde eles jogam, pois são nesses campos e nesses jogos que se constroem também relações de confiança, amizade e espírito de grupo. O futebol Amador é o que chamamos nessas comunidades de Grande Família Comunitária.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

Democratizar o acesso às práticas das atividades físicas, esportivas e de lazer para a população assegurando a valorização dos talentos desportivos e estímulo ao seu desenvolvimento integral, bem como incentivar a prática de atividades físicas, por meio da promoção e integração das diferenças e o respeito às individualidades, com sinergia com políticas públicas nas áreas do esporte, visando a valorização das identidades regionais, descoberta e apoio a talentos latentes. Este projeto visa fomentar a prática de atividades esportivas, principalmente nas comunidades da cidade de Vila Velha, fazendo com que crianças e jovens alicercem seus ideais nos valores do intrínsecos com a prática do esporte.

No contexto profissional, existem inúmeros casos de atletas que passaram pelo **Vila Nova Futebol Clube**, que saíram de locais com índices de vulnerabilidade social e conquistaram uma vida econômica melhor através do futebol, tanto para si quanto para a sua família.

Portanto, pode-se observar a relevância social proporcionada pelo apoio ao custeio na participação de campeonatos, levando benefícios em prol da sociedade, alcançando pontos relevantes como o progresso, desenvolvimento, autoestima, conquistas, saúde e educação para pessoas de todas as etnias e classes sociais.

Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso às políticas públicas. Nelas, estão assegurados direitos constitucionais, que são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O interesse público refere-se ao bem comum que uma atividade pode proporcionar no meio social, geralmente, o interesse público está associado ao papel do Estado ou de organizações que desenvolvem atividades que visam o bem da sociedade. As políticas sociais que integram o desporto como fator de desenvolvimento social procuram consciencializar as pessoas para a sua relevância e tentam generalizá-lo a toda a comunidade. Porém, a administração pública central, responsável pelo desenvolvimento destas políticas não possui, de forma isolada, capacidade para dar resposta a todas as áreas desportivas.

Através das razões apresentadas na relevância social, entendemos mais um passo de interesse público, pois o apoio financeiro, para suprir uma necessidade para a instituição e ao mesmo tempo a colaboração em dar continuidade aos projetos da entidade, nesse interim não podemos deixar de destacar todos os benefícios em continuação das atividades e



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

melhoria no atendimento delas através da viabilização da participação em competições.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte Comunitário
---	--	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
---	----------------------------------	--	---

JUSTIFICATIVA

O mundo tem atualmente a maior população jovem e adolescente de sua história. Essa juventude é decisiva para o desenvolvimento de nosso país, desde que tenham o apoio de políticas públicas, empresas e terceiro setor. Este investimento irá alcançar centenas de pessoas, desde os participantes do torneio, como as famílias dos participantes, comunidade que residem, comércio local e leitores dos principais jornais, que sempre apoiam o basquete, no Espírito Santo.

Os desafios do esporte permitem que haja melhora também na autoestima e que dificuldades antes não enfrentadas por elas, sejam vencidas como: timidez, autocontrole, problemas com autoridade e com atividades em grupo (socialização), melhorando a qualidade de vida dos participantes e em consequência, sua saúde física e mental. Paralelo a isto, o esporte de rendimento promove o surgimento de novos referenciais nas comunidades. Adolescentes e Jovens que venceram através do esporte dão uma nova perspectiva àqueles, que viam no poder paralelo, a única forma de referência. Estes atletas competidores são agentes multiplicadores dos benefícios do esporte dentro da sua comunidade, mostrando que é possível sonhar e realizar este sonho, através da prática esportiva

10. CUSTOS

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00		20.000,00
TOTAL				20.000,00



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Qtd	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<i>1. Pessoa Jurídica</i>						
<i>(Inscrições)</i>						
1	Inscrições - Copa ES de Fut7	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	25	PC	100	2.500,00
2	Inscrições - Copa do Brasil de Fut7	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	25	PC	150,00	3.750,00
3	Inscrições - Brasileiro de Fut7	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	25	PC	150,00	3.750,00
2	Transporte					
1	Locação de Ônibus Executivo de 46 Lugares	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	1	Locação	10.000,00	10.000,00
TOTAL						20.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Não existem receitas, diretas ou indiretas, previstas no desenvolvimento do programa

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os colaboradores do Vila Nova serão responsáveis pelo levantamento das necessidades da execução, pelos orçamentos e pelos serviços a serem contratados, esses profissionais trabalham de forma Voluntária.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

			R\$ 20.000,00			
--	--	--	----------------------	--	--	--

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Pagamento de Inscrições	Competição	meses	1	20/09/2024	31/12/2024
2	Locação de Onibus	Competição	dias	7	20/09/2024	31/12/2024
3	Relatórios		mês	1	30/12/2024	02/02/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- () Carros ou bicicletas de som (x) Jornais () Rádio
() Televisão () Faixas () Folder
() Banners () Panfletos () Cartazes
(x) Internet ...Facebok, Instagram () Outros Especifique.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa).

- () Escolas () Posto de Saúde () Comércio
(x) Associações () Igrejas () Outros... Especifique

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes Social – Facebok e Instagram		Público em geral (Atletas, dirigentes, equipes participantes, familiares e comunidade esportiva, consumidores de mídia diversas)

16. CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento do projeto contínuo, podemos alcançar a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; melhoria



ASSOCIAÇÃO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE FEMININO

da qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias, além de alavancar o esporte na região Metropolitana, iniciando o processo de divulgação dessa modalidade em todo o Estado do Espírito Santo com a participação em campeonatos estaduais e nacionais, proporcionará a união de esforços para que novos multiplicadores e colaboradores sintam-se motivados a investir no esporte como ferramenta socializadora, desta forma o apoio amplo e geral para o descrito pela Secretaria de Estado de Esporte – SESPORT.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha, 23 de agosto de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/09/2024 15:30:22 -03:00

LUCIANO DIAS TADINO
CIDADÃO
assinado em 27/09/2024 15:28:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/09/2024 15:30:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T1THJB>